

mesmo artigo, no âmbito da competência concorrente, a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui — ali se diz expressamente também — a competência suplementar dos Estados. Mais ainda: ali se estabelece que, inexistindo normas gerais da União, os Estados exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, sendo que a superveniência de normas gerais da União não retira a eficácia da lei estadual, naquilo que não lhes for contrário.

Assim, pois, por razões de mérito e, antes mesmo disso, por razões de ordem jurídico-constitucional, acreditamos que o projeto ora apresentado ao julgamento deste Plenário tem condições de merecer sua aprovação, podendo receber, ao depois, a sanção governamental, para finalmente, ganhar sua implantação como lei, que virá beneficiar, sem dúvida, a saúde da nossa população.

Sala das Sessões, em 2-12-91

a) Antonio Salim Curitiba

Projeto de Lei nº 1.108, de 1991

Mensagem nº 119/91 do Sr. Governador do Estado São Paulo, 2 de dezembro de 1991.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para a aplicação de seus recursos.

A propositura substitui o Projeto de lei nº 161, de 1990, enviado por meu antecessor pela Mensagem A-nº 22, de 5 de abril de 1990, posteriormente retirado para recexame, e, em seus lineamentos gerais, se origina de estudos efetuados pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Esportes e Turismo — a cujo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias a Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, atribuiu a gestão dos recursos do Fundo —, e que mereceram o apoio dos participantes do 5º Encontro das Estâncias Paulistas, realizado em Campos do Jordão no período de 29 a 31 de agosto último.

O projeto estabelece os critérios para transferência e aplicação dos recursos do Fundo, dividindo-os em duas partes iguais, a primeira das quais deverá ser distribuída igualmente entre todas as estâncias, e a outra, distribuída proporcionalmente, segundo o percentual de formação de receita decorrente da arrecadação de impostos municipais de cada uma.

Para garantia de fidelidade aos objetivos fixados pelo § 1º do artigo 146 da Constituição do Estado, o projeto cria o Conselho de Orientação e Controle, com participação da sociedade civil, destinado a supervisionar a aplicação dos seus recursos, na forma a ser fixada em regulamento, estabelecendo, ainda, com o mesmo objetivo, prazo para o encaminhamento de balancetes e documentos do Fundo a Contadoria Geral do Estado.

Dentro desses parâmetros — observância dos objetivos constitucionais e rigor na aplicação dos recursos —, o Fundo de Melhoria das Estâncias poderá propiciar aos Municípios-Estâncias maiores e melhores condições de desenvolvimento.

Expostos, assim, os fundamentos da propositura submetida à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Alberto Eugênio Apolinário, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI Nº DE DE DE 1991

Estabelece normas de funcionamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para a transferência e aplicação de seus recursos.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Fundo de Melhoria das Estâncias, de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 146, da Constituição do Estado de São Paulo, destina-se ao desenvolvimento de programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental e melhoria de qualidade de desenvolvimento municipal das estâncias de qualquer natureza, nos termos desta lei.

Parágrafo único — O Fundo de Melhoria das Estâncias vincula-se ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, à qual incumbe prestar-lhe suporte técnico e administrativo.

Artigo 2º — Constituem receitas do Fundo de Melhorias das Estâncias:

- I — dotação orçamentária anual e os créditos suplementares correspondentes, nunca inferiores à totalidade da arrecadação dos impostos municipais das estâncias, no exercício imediatamente anterior;
- II — créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III — auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza;
- IV — transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;
- V — rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes da aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras;
- VI — outras receitas não especificadas destinadas à implantação e desenvolvimento de seus programas.

Artigo 3º — A utilização dos recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias será feita de conformidade com as normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária do Estado.

Artigo 4º — A distribuição dos recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias, será supervisionada por um Conselho de Orientação e Controle, composto por 6 membros, nomeados pelo Governador, sendo um de sua livre escolha e os demais indicados, respectivamente, pela Secretaria de Esportes e Turismo (1), pela Secretaria da Fazenda (1) e os três restantes pela entidade representativa das estâncias paulistas, através de lista sextupla.

§ 1º — Os membros do Conselho terão período de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo passíveis de demissão a qualquer tempo.

§ 2º — A competência do Conselho será fixada em regulamento.

Artigo 5º — A transferência e aplicação dos recursos do Fundo obedecerão os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento anual, distribuídos de forma igualitária entre todas as estâncias;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos proporcionalmente, segundo o percentual de formação da receita proveniente da arrecadação dos impostos municipais das estâncias.

Artigo 6º — A transferência dos recursos será formalizada mediante convênios específicos, celebrados entre o Estado e os Municípios Estâncias, onde serão realizadas as obras e serviços de comprovado interesse turístico.

Parágrafo único — A transferência de novos recursos aos Municípios Estâncias que tenham celebrado ajuste anterior fica condicionada à prestação de contas dos anteriormente recebidos e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 7º — O programa anual de trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias, abrangendo plano de transferências e de aplicação de recursos financeiros será submetido pelo Conselho de Orientação e Controle, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, à aprovação do Governador do Estado, até o dia 15 de dezembro do exercício anterior àquele em que será executado.

Artigo 8º — O Fundo de Melhoria das Estâncias remeterá à unidade a que se vincula contabilmente, seus balancetes mensais de receita e despesa, instruídos com a respectiva documentação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao referido.

Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de 1991.

a) LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
LEGISLAÇÃO REFERENTE À MENSAGEM A — Nº 119/91.
Constituição do Estado de São Paulo

TÍTULO IV

Dos Municípios e Regiões

CAPÍTULO I

Dos Municípios

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 146 — A classificação de Municípios como estância de qualquer natureza, para concessão de auxílio, subvenções ou benefícios, dependerá da observância de condições e requisitos mínimos estabelecidos em lei complementar, de manifestação dos órgãos técnicos competentes e do voto favorável da maioria dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 1º — O Estado manterá, na forma que a lei estabelecer, um Fundo de Melhoria das Estâncias, com o objetivo de desenvolver programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental das estâncias de qualquer natureza.

§ 2º — O Fundo de Melhoria das Estâncias terá dotação orçamentária anual nunca inferior à totalidade da arrecadação de impostos municipais dessas estâncias, no exercício imediatamente anterior, devendo a lei fixar critérios para a transferência e a aplicação desses recursos.

ERRATA

Projeto de lei nº 1.081, de 1991

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º — Nos municípios cujos serviços de água e esgotos tiverem a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Sabesp, como concessionária, onde houver rede, o esgoto dos prédios deverá, obrigatoriamente, ser nela ligado.

§ 1º — O não cumprimento do disposto pelo "caput" deste artigo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da devida notificação, sujeitará o proprietário do prédio à multa diária de 10 (dez) U'esp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 2º — Provada a existência de motivo de ordem técnica que impeça a ligação de um prédio à rede de esgotos, deixará de ser aplicável em relação a ele a multa referida no parágrafo anterior.

§ 3º — A necessidade de instalação de recalque somente será aceita como motivo de ordem técnica para impedir a ligação à rede de esgotos quando se tratar de prédio constituído de uma única autonomia.

Artigo 2º — A Sabesp exercerá as funções executiva, fiscalizadora e de aplicação de sanções, visando o cumprimento do disposto por esta Lei, bem como todas as atividades úteis ou necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades, podendo, inclusive, exercer o poder de polícia administrativa, inerente e indispensável à execução dos seus serviços.

Parágrafo Único — O produto da arrecadação da multa referida no § 1º do artigo anterior será aplicado pela Sabesp em obras de expansão da rede pública de coletores de esgotos do próprio Município onde as multas forem arrecadadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A coleta adequada dos esgotos é fator de grande significado para o meio ambiente, à saúde pública e o nível de qualidade de vida dos cidadãos. Apenas para citar um exemplo, grande parte da população brasileira sofre de doenças veiculadas por via hídrica, a maior parte delas pelos dejetos que correm pelas ruas. O problema atinge proporções alarmantes com o ressurgimento do cólera no País.

Os órgãos responsáveis, com grande dificuldade, promovem vultosos investimentos para estenderem as redes de esgoto pelas ruas, bairros e cidades. Entretanto, as estatísticas têm mostrado que esse esforço poderá ser mais satisfatório, pois cerca de 1/4 do número de prédios potencialmente beneficiados não são ligados à rede coletora.

A exceção daqueles que enfrentam problemas técnicos justificados, a ausência de ligação constitui-se em prática lesiva aos interesses de toda a sociedade. Assim, apesar da existência de rede de frentone um determinado prédio, permanecem os gravíssimos problemas já citados. A proposta incorpora a notificação do proprietário evitando, assim, o seu desconhecimento.

O Artigo 2º objetiva capacitar a Sabesp à exercer o poder de polícia administrativa, coibindo, no âmbito das atividades que lhe são próprios, a ocorrência de ações nocivas à coletividade.

Sala das Sessões, em 27-11-91.

a) João Leite

D.A. de 29-11-91.

DESPACHOS

Projeto de lei nº 682, de 1991

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do artigo 180 da VI C.R.I.

Arquive-se.

Em 2-12-91.

a) CARLOS APOLINÁRIO, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 28-11-91

Indeferido o pedido formulado por José Pereira Jorge referente ao cancelamento do período de 25 dias de gratificação de Diretor Técnico, por falta de amparo legal. Decide, outrossim, deferir a solicitação do requerente, no sentido da revogação do Ato 100/88, porque, embora o citado Ato tenha sido baixado com base em interpretação perfeitamente aceitável da Lei Complementar 406/86, é de se verificar que a "mens legis" assegura ao servidor o direito de incorporar a integralidade da gratificação de maior valor percebida, ainda que períodos de seu percebimento tenham servido para compor o lapso de tempo exigido para a incorporação de gratificação de menor valor. Além disso, a lei não veda, que períodos considerados acidentalmente para incorporação de gratificação de menor valor possam ser-lo para os fins de possibilitar a incorporação de gratificação de maior valor.

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação. (Decisão 2677-0/91).

Despachos da Diretoria Geral

De 3-12-91

Cessando Gratificação de representação de: Sival Cezar, RG 3.146.978, de Consultor Especial da Mesa (Gabinete da 1ª Secretária), a partir de 4-12-91.

Despachos da Subdiretoria Geral

De 28-11-91

Apostilando:

o título de nomeação de José Rubens Catanho, RG 2.263.973, para declarar que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço na base de 5%, referente ao 4º quinquênio, completado a partir de 18 de fevereiro de 1988, ficando retificada a Apostila de 22, publicada no D.O. de 24-5-89.

Comissões

CONVOCAÇÕES

Comissão Especial de Inquérito

CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE APURAR FATOS RELACIONADOS COM A VIOLÊNCIA FÍSICA PERPETRADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Convoco, nos termos regimentais, os senhores Deputados abaixo relacionados, membros da Comissão Especial de Inquérito Constituída com a Finalidade de Apurar Fatos Relacionados com a Violência Física Perpetrada Contra Crianças e Adolescentes no Âmbito do Estado de São Paulo, para a reunião a ser realizada na próxima quarta-feira, 4 de dezembro, às 13 horas e 30 minutos, no Plenário Tiradentes, quando estará presente o Ilmo Sr. Dr. João Benedito de Azevedo Marques, da Comissão Especial de Inquérito da OAB.

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Deputado Dalla Pria	Deputado Mauro Bragato
	Deputada Roseli Thomeu
PTB	
Deputado José Coimbra	Deputado Newton Brandão
PST	
Deputado De Velasco	Deputado Nelson Fernandes
PC do B	
Deputado Jamil Murad	
PT	
Deputada Beatriz Pardi	Deputado Antenor Chicarino
PSDB	
Deputada Célia Leão	Deputado Ricardo Tripoli
PDT	
Deputado Marcelo Gonçalves	Deputado Ruy Gonzalez
Deputado Gilson Menezes	
Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1991	
Deputado Joel Freire, Presidente	

(3-4)

Comissão Especial de Inquérito

CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE APURAR FATOS RELACIONADOS COM A VIOLÊNCIA FÍSICA PERPETRADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Convoco, nos termos regimentais, os senhores Deputados abaixo relacionados, membros da Comissão Especial de Inquérito, Constituída com a Finalidade de Apurar Fatos Relacionados com a Violência Física Perpetrada Contra Crianças e Adolescentes no Âmbito do Estado de São Paulo, para a reunião a ser realizada na próxima quinta-feira, 5 de dezembro, às 13 horas e 30 minutos, no Auditório Teodoro Vilela, quando estará presente o Exmo. Senhor Deputado Elói Pietá.

Membros Efetivos	Membros Substitutos
PMDB	
Dep. Dalla Pria	Dep. Mauro Bragato
	Dep. Roseli Thomeu
PTB	
Dep. José Coimbra	Dep. Newton Brandão
PST	
Dep. De Velasco	Dep. Nelson Fernandes
PC DO B	
Dep. Jamil Murad	
PT	
Dep. Beatriz Pardi	Dep. Antenor Chicarino
PSDB	
Dep. Célia Leão	Dep. Ricardo Tripoli
PDT	
Dep. Marcelo Gonçalves	Dep. Ruy Gonzalez
PSB	
Dep. Gilson Menezes	
Sala da Comissão, 3 de dezembro de 1991.	
DEP. JOEL FREIRE, Presidente	

(4-5)

ATAS

Comissão de Finanças e Orçamento

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, no Palácio "Nove de Julho", no Plenário "José Bonifácio", realizou-se a Sexta Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, convocada nos termos do inciso II do artigo 38, combinado com o § 3º do artigo 45 da VI Consolidação do Regimento Interno e presidida pelo Deputado Vitor Sapienza, com o fito de apreciar os Projetos de lei nºs 39/91 e 899/91, ambos tramitando em Regime de Urgência. Presentes os Deputados Toninho da Pamonha, Hélio Ansaldo, Luiz Azevedo, Elói Pietá, Roberto Engler e Fernando Silveira (efetivos) e Francisco Bezerra (substituto). Ausentes os Deputados Joel Freire e Nabl Abi Chedid. Presentes ainda os Deputados Bernardo Ortiz, Sylvio Martini e Antenor Chicarino. As dezesseis horas e trinta minutos, havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. Pela ordem, o Deputado Hélio Ansaldo requereu a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. Passou-se à apreciação dos itens objetos da convocação: 1 — Projeto de lei nº 899/91, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 6.556/89, que disciplina a destinação de recursos do ICMS para a construção de casas populares e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.374/89, que dispõe sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços. Lido o parecer do Relator, Deputado Toninho da Pamonha, contrário à emenda nº 24, passou-se à discussão. Pela ordem, o Deputado Elói Pietá leu voto em separado, favorável à emenda. Pela ordem, usaram da palavra a seguir, os Deputados Hélio Ansaldo, Fernando Silveira, Roberto Engler, Luiz Azevedo e Toninho da Pamonha. Posto o parecer em votação foi o mesmo aprovado, tendo votado com o voto em separado, os Deputados Elói Pietá e Luiz Azevedo e com o voto em separado com restrições, o Deputado Roberto Engler; 2 — Projeto de lei nº 39/91, de autoria do Deputado Sylvio Martini, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Lido o parecer favorável às emendas da CCJ e CDMA, às emendas nºs 04 e 06, às emendas nºs 01, 08, 09 e 10 na forma de subemendas substitutivas da CDMA e contrário às emendas nºs 02, 03, 05 e 07, pelo Relator, Deputado Hélio Ansaldo, passou-se à discussão. Pela ordem, usaram da palavra os Deputados Bernardo Ortiz, Roberto Engler, Elói Pietá, Francisco Bezerra, Antenor Chicarino e Sylvio Martini. Posto o parecer em votação, foi o mesmo aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente Ata por mim, José Carlos Borges, Secretário da Comissão, que a assino após sua Excelência. Aprovada na reunião de 3-12-91. Dep. VITOR SAPIENZA, Presidente; José Carlos Borges, Secretário.